



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



## LEI MUNICIPAL DE N.º 4.463/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER PARA USO, BEM IMÓVEL DE DOMÍNIO MUNICIPAL, EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder mediante comodato Prédio Público e terreno de propriedade deste Município, localizada na Chácara nº 174, Linha 1º Secção, com uma área total de 1.826,88 (um mil, oitocentos e vinte e seis vírgula oitenta e oito metros quadrados), conforme matrícula nº 1138, do Ofício de Registro de Imóveis de Planalto.

Art. 2º - A cessão tratada no artigo anterior será outorgada através de escolha em processo administrativo licitatório ou de chamamento público, à Pessoa Jurídica, que tenha como atividade econômica beneficiamento, fabricação ou comércio de produtos de natureza alimentícia, que tenha enquadramento fiscal no Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, ainda, que preencha a demais requisitos estabelecidos em Decreto a ser emitido pelo Poder Executivo.

Parágrafo primeiro: A cessão terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com o objetivo de promover a instalação ou ampliação de empresas no Município, com o aumento da arrecadação tributária e aumento na contratação de trabalhadores com Carteria de Trabalho assinada.

Parágrafo segundo: O(a) cessionário(a) terá a responsabilidade pela manutenção do prédio cedido, bem como o pagamento das taxas e consumo de luz e água do local.

Prefeitura  
**Planalto**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Art. 3º - A área edificada, objeto da cedência a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente na consecução dos objetivos expostos, tendo como base a realização das atividades produtivas na linha de produção, beneficiamento e/ou comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 4º - Caso a área objeto da cedência não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e a beneficiada não efetive o compromisso assumido, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º - As acessões, reformas, conservações e qualquer outro investimento feito pela Cessionária, independente da natureza e valor, ao final da cessão, serão incorporadas ao domínio do Município Cedente, sem que o Cessionário tenha direito a qualquer indenização, retenção ou de retirada do bem objeto da cessão.

Art. 6º - Os casos de omissão desta Lei e a regulamentação desta norma se dará por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 30 de outubro de 2024.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito de Planalto – RS

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

PROTAZIO MALACARNE  
Secretário Municipal da Administração

Prefeitura  
**Planalto**